



LEI Nº 3.785 DE 07 DE ABRIL DE 2025

EMENTA: Cria a Medalha do Tempo de Serviço dos Agentes de Segurança Pública do município de Petrolina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a MEDALHA DO TEMPO DE SERVIÇO DOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA do município de Petrolina-PE (MTSASP), destinada a patentejar o público reconhecimento pelos bons serviços prestados ao município de Petrolina e à sociedade petrolinense, pelos Guardas Civis Municipais (GCM), bem como pelos Agentes de Segurança Patrimonial do Município de Petrolina (ASPP).

Parágrafo Único - A Medalha do Tempo de Serviço dos Agentes de Segurança Pública do Município de Petrolina-PE (MTSASP) terá duas versões:

- MTSASP-GCM, honraria destinada aos Guardas Civis Municipais; e
- MTSASP-GASPP, honraria destinada aos Agentes de Segurança Patrimonial do Município de Petrolina.

Art. 2º - A Medalha do Tempo de Serviço dos Agentes de Segurança Pública do Município de Petrolina-PE (MTSASP-GCM), ora criada, que destina patentear os Guardas Civis Municipais (GCM), será constituída de:

I - Escudo: um círculo de 35mm de diâmetro e 2mm de espessura, com frente e verso orlados por um friso em alto-relevo, com 1,5mm de largura, complementado, na sua parte superior, por duas folhas de carvalho, fixadas na borda externa do escudo formando um vértice, cuja altura em relação ao escudo é de 5 mm, tendo também 2mm de espessura, que se prende a uma barra com 2mm de espessura e largura e um vão interno de 31mm de largura por 4mm de altura destinado à passagem da fita; o escudo terá as seguintes gravações:

- Frente: a face será carregada com o Brasão do Município de Petrolina em alto-relevo;
- Verso: conterá a legenda: "GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PETROLINA-PE"; contornando o disco, no centro a legenda: "AOS BONS SERVIÇOS", seguido da legenda: "1994" - Na base: 01 (uma) estrela de cinco pontas para a MTSASP-GCM/10, indicando 10 (dez) anos de efetivo serviço; 02 (duas) estrelas de cinco pontas para a MTSASP-GCM/20, indicando 20 (vinte) anos de efetivo serviço; 03 (três) estrelas de cinco pontas para a MTSASP-GCM/30, indicando 30 (trinta) anos de efetivo serviço; e 04 (quatro) estrelas de cinco pontas para a MTSASP-GCM/40, indicando 40 (quarenta) anos de efetivo serviço; em alto-relevo.

II - Descrição geral do Brasão do Município:

- o Brasão de Armas de Petrolina possui em seu desenho entre dois ramos de algodão e maniçoba que se enlaçam em um motivo decorativo da expressão produtora do município;





b) ergue-se o escudo encimado pela esfera: símbolo da pátria e da fraternidade brasileira;
c) emoldurado no brasão sintético, sob o resplendor da aurora dos longos estios, aparece o Sol completando o cenário do rio histórico, cortado pela ilha, que é o traço preexelente da paisagem Petrolinense e representa a expressão natural e inapagável da terra;

d) na parte abaixo do cruzamento dos remos as letras MP, que significa MUNICÍPIO DE PETROLINA.

III - Fita: de gorgorão de seda com 31mm de largura e 40mm de altura, nas cores azul marinho escuro, branca e amarela, sendo o gorgorão dividido em 5 partes, com a parte central da fita, na cor amarela, com 9mm de largura; com bordas laterais na cor branca com 2mm cada uma; seguidas de uma parte na cor azul marinho escuro, com 9mm de largura, em cada extremidade, com acabamento das bordas em costura reta unindo as faces e acima do passador de uma extremidade a outra;

IV - Barreta: um retângulo de metal com dimensões de 35mm de largura por 10mm de altura, revestido do mesmo tecido da fita, com passador correspondente, conforme estabelecido no item abaixo;

V - Atributo: à medalha será acrescida um passador, de formato retangular com dimensões de 35mm de largura por 10mm de altura, constituído de um friso de 2mm de largura, composto de um ramo triplo de folhas de louro, e contendo uma, duas, três ou quatro estrelas de cinco pontas, conforme especificado na alínea "b" do inciso I, do presente artigo; e

VI - Diploma: será confeccionado em papel apergaminhado, com 22cm de largura e 32cm de altura; a margem e o campo em tons de azul; ao centro do campo, terá em branco a marca d'água com as Armas do Município; separando a margem do campo, em arranjo artístico, faixa estreita que reproduz as cores da fita da medalha; no alto, em tamanho e cores reais, as insígnias da medalha; abaixo desta, também em letras artísticas, a expressão "MEDALHA DO TEMPO DE SERVIÇO DO AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL (GCM)"; em seguida, referência a esta Lei de criação da medalha em caracteres pequenos; segue-lhe o texto do diploma, conforme Anexo "I".

Parágrafo Único - A medalha será confeccionada, conforme os modelos do Anexo "II", da seguinte forma:

I - em bronze, com passador de bronze de uma estrela, para os 10 (dez) anos de efetivo serviço;

II - em prata, com passador de prata de duas estrelas, para os 20 (vinte) anos de efetivo serviço;

III - em ouro, com passador de ouro de três estrelas, para os 30 (trinta) anos de efetivo serviço; e

IV - em platina, com passador de platina de quatro estrelas, para os 40 (quarenta) anos de efetivo serviço.

Art. 3º - Apresentação heráldica da medalha destinada aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Petrolina:

I - O escudo vem carregado pelo Brasão de Petrolina que representa o poder do Município;





II - É fingida de bronze, prata, ouro e platina com passador, acompanhada representativamente de uma, duas, três ou quatro estrelas de cinco pontas, representando a valoração gradual dos bons serviços prestados pelos agentes da segurança pública municipal agraciados, da Guarda Civil Municipal (GCM); e

III - O azul marinho da fita simboliza a cor das Guardas Municipais; o branco reproduz a paz social que é assegurada à população com a atuação dos Guardas na proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município; o amarelo representa as muitas situações de riscos que os profissionais de segurança enfrentam na sua contribuição com preservação da ordem e na defesa da sociedade, sendo estas as cores da Corporação

Parágrafo Único - A medalha ora criada será conferida aos Guardas que além da habilitação aos seus diversos graus, pelo tempo de serviço prestado na forma dos artigos 2º e 7º da presente Lei, atenderem ainda aos seguintes requisitos:

- a) Não haver sido punido disciplinarmente, por faltas atentatórias à dignidade do decoro da Classe, nos últimos 02 (dois) anos que antecederem o ano de concessão;
- b) Não estar respondendo a Processo Administrativo ou Disciplinar;
- c) Não se encontrar na condição de licença sem vencimento;
- d) Estar no mínimo no comportamento "BOM";
- e) Estar desempenhando as suas funções na Secretaria Municipal de Segurança Pública de Petrolina - SEMUSP.

Art. 4º - A Medalha do Tempo de Serviço dos Agentes de Segurança Pública do Município de Petrolina-PE (MTSASP-GASPP), ora criada, que destina patentear os Agentes de Segurança Patrimonial do Município de Petrolina (ASPP), será constituída de:

I - Escudo: será confeccionado em conformidade com o inciso I do Art. 2º desta Lei;

a) Frente: em conformidade com a alínea "a" do inciso I e inciso II, do Art. 2º da presente Lei;

b) Verso: conterá a legenda: "GRUPAMENTO DE AGENTES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DE PETROLINA-PE"; contornando o disco, no centro a legenda: "AOS BONS SERVIÇOS", seguido da legenda: "2012"; ambas em alto-relevo; - Na base: 01 (uma) estrela de cinco pontas para a MTSASP-GASPP/10, indicando 10 (dez) anos de efetivo serviço; 02 (duas) estrelas de cinco pontas para a MTSASP-GASPP/20, indicando 20 (vinte) anos de efetivo serviço; 03 (três) estrelas de cinco pontas para a MTSASP-GASPP/30, indicando 30 (trinta) anos de efetivo serviço; e 04 (quatro) estrelas de cinco pontas para a MTSASP-GASPP/40, indicando 40 (quarenta) anos de efetivo serviço.

II - Fita: de gorgorão de seda com 31mm de largura e 40mm de altura, nas cores azul celeste, branca e amarela, sendo o gorgorão dividido em 5 partes, com a parte central da fita, na cor amarela, com 9 mm de largura; com bordas laterais na cor branca com 2mm cada uma; seguidas de uma parte na cor azul celeste, com 9 mm de largura, em cada extremidade, com acabamento das bordas em costura reta unindo as faces e acima do passador de uma extremidade a outra;





III - Barreta: um retângulo de metal com dimensões de 35mm de largura por 10mm de altura, revestido do mesmo tecido da fita, com passador correspondente, conforme estabelecido no item abaixo;

IV - Atributo: à medalha será acrescida um passador, de formato retangular com dimensões de 35 mm de largura por 10 mm de altura, constituído de um friso de 2 mm de largura, composto de um ramo triplô de folhas de louro, e contendo uma, duas, três ou quatro estrelas de cinco pontas, conforme especificado na alínea "b" do inciso I, do presente artigo; e

V - Diploma: será confeccionado em papel apergaminhado, com 22cm de largura e 32cm de altura; a margem e o campo em tons de azul; ao centro do campo, terá em branco a marca d'água com as Armas do Município; separando a margem do campo, em arranjo artístico, faixa estreita que reproduz as cores da fita da medalha; no alto, em tamanho e cores reais, as insígnias da medalha; abaixo desta, também em letras artísticas, a expressão "MEDALHA DO TEMPO DE SERVIÇO DO AGENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL (GASP)"; em seguida, referência a esta Lei de criação da medalha em caracteres pequenos; segue-lhe o texto do diploma, conforme Anexo "III".

Parágrafo Único - A medalha criada por esta Lei será confeccionada, conforme modelo do Anexo "IV", da seguinte forma:

I - Em bronze, com passador de bronze de uma estrela, para os 10 (dez) anos de efetivo serviço;

II - Em prata, com passador de prata de duas estrelas, para os 20 (vinte) anos de efetivo serviço;

III - Em ouro, com passador de ouro de três estrelas, para os 30 (trinta) anos de efetivo serviço;

IV - Em platina, com passador de platina de quatro estrelas, para os 40 (quarenta) anos de efetivo serviço.

Art. 5º - Apresentação heráldica da medalha destinada aos integrantes do Grupamento de Agentes de Segurança Patrimonial do Município de Petrolina:

I - O escudo vem carregado pelo Brasão de Petrolina que representa o poder do Município;

II - É fingida de bronze, prata, ouro e platina com passador, acompanhada representativamente de uma, duas, três ou quatro estrelas de cinco pontas, representando a valorização gradual dos bons serviços prestados pelos agentes de segurança pública municipal agraciados, do Grupamento de Agentes de Segurança Patrimonial do Município de Petrolina (ASPP); e

III - O azul celeste da fita simboliza a esplendorosa cor do céu sertanejo; o branco reproduz a promoção da paz social à população com a segurança do patrimônio público do município, pela atuação preventiva dos ASPP; o amarelo denota as situações de perigo que os profissionais de segurança enfrentam ao zelar pela segurança; sendo estas as cores da Corporação.

Art. 6º A medalha ora criada será conferida aos ASPP que além da habilitação aos seus diversos graus, pelo tempo de serviço prestado na forma dos artigos 4º e 7º da presente Lei, atenderem ainda aos seguintes requisitos:





- a) Não haver sido punido disciplinarmente, por faltas atentatórias à dignidade do decoro da Classe, nos últimos 02 (dois) anos que antecederem o ano de concessão;
- b) Não estar respondendo a Processo Administrativo ou Disciplinar;
- c) Não se encontrar na condição de licença sem vencimento;
- d) Estar desempenhando as suas funções na Secretaria Municipal de Segurança Pública de Petrolina - SEMUSP.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á como tempo de serviço, para direito à concessão da Medalha do Tempo de Serviço dos Agentes de Segurança Pública do Município de Petrolina, o espaço de tempo computado dia a dia, entre a data da inclusão do Agente na Corporação (GCM-GASPP) e a data limite estabelecida para o levantamento do tempo para fins da concessão da citada medalha.

Parágrafo Único - Para fins de concessão ao agraciado, o mesmo fará jus apenas à medalha correspondente a do maior tempo de serviço apurado até a data limite estabelecida para o levantamento, não sendo concedida medalha de decênio pretérito.

Art. 8º - A concessão da medalha de que trata a presente Lei será feita por Ato do Prefeito de Petrolina, conforme modelo do Anexo "V", mediante proposta do Secretário Municipal de Segurança Pública, sem ônus para o agraciado.

Art. 9º - A concessão da medalha referente a um maior tempo de serviço exclui o direito de uso da anterior.

Art. 10. À Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP, compete a aquisição, guarda, registro de agraciados e expedição de Diplomas das medalhas criadas por esta Lei.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Segurança Pública é o órgão competente para analisar e indicar os agraciados ao Prefeito.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2025

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3D7F-5189-9048-FE7A>





ATO DE SANÇÃO Nº 1.885/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Cria a Medalha do Tempo de Serviço dos Agentes de Segurança Pública do município de Petrolina e dá outras providências”, **Tombada sob nº 3.785 de 07 de abril de 2025**, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3D7F-5189-9048-FE7A>

